



QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2019

Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTÃO CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPPII - VISANDO COORDENAR PROGRAMA PRIORITÁRIO "P&D PARA MOBILIDADE E LOGÍSTICA".

A UNIÃO FEDERAL através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J - Brasília/DF, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, doravante denominada SDIC, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Uallace Moreira Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 57XXX85-2 SSP/BA e do CPF nº 988.XXX.XXX-53, conforme delegação de competência descrita na Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPPII, doravante denominada COORDENADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.234.613/0001-59, com sede no Edifício Armando Monteiro Neto, SBN, quadra 01, bloco I, 13º e 14º andares, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70040-913, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor Álvaro Toubes Prata, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 5.XXX.235 SSP/SC e CPF nº 145.XXX.XXX-15, com esteio na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e na Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022, e considerando o constante no processo nº 19687.101144/2019-57, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Quarto Termo Aditivo tem por objeto:

- (i) a atualização e adequação do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2019;
- (ii) a prorrogação do referido Acordo por um prazo adicional de 5 (cinco) anos;
- (iii) a validação do novo Termo de Referência que regerá as atividades do Programa Prioritário no período de 19/10/2024 a 18/10/2029.

O texto integral das dezesseis cláusulas que compõem o Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2019 atualizado pelas alterações contidas neste Quarto Termo Aditivo (e nos aditivos anteriores) encontra-se no Anexo I ao fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Em conformidade com a decisão tomada pelo Conselho Gestor dos Programas Prioritários em sua 36ª Reunião realizada em 11/09/2024, ficam aprovadas as seguintes alterações ao Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2019, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC - e a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII - e apensado ao processo nº 19687.101144/2019-57 sob o nº SEI 4570492:

A. Na Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal

Substitui-se o trecho:

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições relativas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, da Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019, e demais atos normativos a ele pertinentes.

Por:

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições relativas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística – e ao Programa Mover – Mobilidade Verde e Inovação, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, da Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 12 de agosto de 2022, da Resolução SDIC/MDIC nº 12, de 27 de outubro de 2023, Resolução SDIC/MDIC nº 13, de 27 de outubro de 2023, Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, e demais atos normativos pertinentes.

B. Na Cláusula Terceira – Das Obrigações da SEPEC

Substitui-se o trecho:

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPEC

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SEPEC compromete-se a:

Por:

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SDIC

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SDIC compromete-se a:

C. Na Cláusula Quarta – Das Obrigações da Coordenadora

Substitui-se o trecho:

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a atender a este instrumento e seus anexos, às determinações e requerimento formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e à legislação regente, em especial quanto às seguintes disposições da Portaria ME nº 86, de 2019.

(...)

II - apresentar relatórios de acompanhamento trimestrais, semestrais e de encerramento do Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística" à SEPEC;

Por:

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a atender a este instrumento e seus anexos, às determinações e requerimento formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e à legislação regente, em especial quanto às seguintes disposições da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

(...)

II - apresentar relatórios de acompanhamento trimestrais, semestrais e de encerramento do Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística" à SDIC;

D. Na Cláusula Quinta – Do Termo de Referência

Substitui-se o trecho:

O Termo de Referência do Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística" e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica e disciplinam:

I - objetivo geral do programa: contribuir para o desenvolvimento de tecnologias para a cadeia de fornecedores do setor de mobilidade e logística a partir do apoio técnico e financeiro a projetos de Pesquisa & Desenvolvimento em fase pré-competitiva através do modelo EMBRAPII de fomento a projetos, a partir da interação entre Unidades EMBRAPII (institutos de pesquisa credenciados) e empresas para atividades de inovação;

II - objetivos específicos:

- a) apoiar e ampliar o investimento em P, D&I da cadeia de fornecedores do setor de mobilidade e logística no Brasil, fundamental na dinâmica competitiva do setor, na fase pré-competitiva do processo inovativo, que envolve um risco maior para as empresas que a realizam;
- b) estimular o desenvolvimento tecnológico das empresas da cadeia de fornecedores do setor de mobilidade e logística por meio de agregação de valor com a incorporação de conhecimentos a novos produtos, processos e serviços;
- c) ampliar a complexidade tecnológica das atividades de P&D, por meio do apoio financeiro, com os recursos não reembolsável aos projetos, e técnico, a partir da expertise das Unidades EMBRAPII;
- d) fortalecer a interação entre centros de pesquisa e empresas;
- e) estimular a realização de projetos colaborativos entre diferentes empresas e startups da cadeia de fornecedores do setor de mobilidade e logística.

II - captação pretendida igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) anuais;

III - vigência de 05 (cinco) anos;

IV - alavancagem de recursos junto ao setor privado equivalente a pelo menos um terço do valor aportado no PPP, por meio de valores aportados pelas empresas em projetos de P, D&I;

V - compromisso do atendimento das seguintes metas:

- a) META 1 - Contratação de Projetos: 225 projetos;
- b) META 2 - Contratação de empresas: 150 empresas;
- c) META 3 - Apoio a projetos na etapa pré-competitiva: > 90%;
- d) META 4 - Participação financeira das empresas nos projetos contratados: >= 33%.

Por:

O Termo de Referência do Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística" e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica e disciplinam o objetivo geral, os objetivos específicos, bem como os indicadores de desempenho e metas do Programa.

E. Na Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

Substitui-se o trecho:

Subcláusula Terceira. No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos orçamentários do Ministério da Economia para a COORDENADORA ou para terceiros.

(...)

Subcláusula Quinta. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante: i) a comprovação, pela COORDENADORA, de que pelo menos 70% do recurso da captação anual prevista está comprometido com projetos contratados, e ii) ajuste formalizado por meio da apresentação de termo de referência complementar.

(...)

Subcláusula Nona. A União Federal, através do MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME ou qualquer outro órgão da administração direta não figurará como parte em instrumentos contratuais necessários para consecução deste ACORDO por parte da COORDENADORA.

Por:

Subcláusula Terceira. No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para a COORDENADORA ou para terceiros.

(...)

Subcláusula Quinta. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante: i) a comprovação, pela COORDENADORA, de que, pelo menos 40% dos recursos captados no programa, incluindo os recursos excedentes autorizados e excluídos os recursos oriundos de rendimentos, estejam comprometidos com projetos contratados, e ii) ajuste formalizado por meio da apresentação de termo de referência complementar.

(...)

Subcláusula Nona. A União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC - ou qualquer outro órgão da administração direta não figurará como parte em instrumentos contratuais necessários para consecução deste ACORDO por parte da COORDENADORA.

F. Na Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Avaliação Técnica do Programa

Substitui-se o trecho:

Subcláusula Sexta. A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todas as informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, sejam franqueadas e disponibilizadas, sem qualquer embaraço, ao Ministério da Economia, ao Comitê Consultivo, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

Por:

Subcláusula Sexta. A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todas as informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, sejam franqueadas e disponibilizadas, sem qualquer embaraço, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, ao Comitê Consultivo, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

G. Na Cláusula Décima Primeira – Da Prestação de Contas

Substitui-se o trecho:

I - apresentar à SEPEC trimestralmente relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, nos termos do inciso I do art. 21 da Portaria nº 86/2019, Anexo II.

II - apresentar semestralmente à SEPEC, e por ocasião de encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do inciso II do art. 21 da Portaria nº 86/2019, Anexo III.

III - elaborar, anualmente, relatório de auditoria por entidade credenciada pelo Conselho Gestor e apresentá-lo à SEPEC, conforme indicado no inciso III do art. 21 da

Portaria nº 86/2019.

Subcláusula Única. A Subsecretaria da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia (SEPEC/ME), é responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

Por:

I - apresentar à SDIC trimestralmente relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, nos termos do art. 33, I, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

II - apresentar semestralmente à SDIC, e por ocasião de encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do art. 33, II, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

III - elaborar, anualmente, relatório de auditoria por entidade credenciada pelo Conselho Gestor e apresentá-lo à SDIC, conforme indicado no art. 33, III, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

Subcláusula Única. A SDIC é responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

H. Na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e Publicação

Substitui-se o trecho:

O presente ACORDO vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste instrumento, e enquanto o Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística" permanecer credenciado pelo Conselho Gestor, podendo ser prorrogado, nos termos do § 2º do art. 9º da Portaria ME nº 86 de 2019.

Subcláusula Única. A SEPEC providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

Por:

O presente ACORDO vigorará por 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento e enquanto o Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística" permanecer credenciado pelo Conselho Gestor, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 19 da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

Subcláusula Única. A SDIC providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

I. Na Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

Substitui-se o trecho:

A COORDENADORA fica sujeita às penalidades previstas no art. 24 da Portaria ME nº 86/2019, observado o disposto no § 3º do art. 24 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

Por:

A COORDENADORA fica sujeita às penalidades previstas no art. 45 da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022, observado o disposto no § 3º do art. 45 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

J. Na Cláusula Décima Sexta – Da Comunicação

Substitui-se o trecho:

As comunicações e requerimentos entre a SEPEC e a COORDENADORA se darão por meio de correspondência eletrônica, preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Economia.

Por:

As comunicações e requerimentos entre a SDIC e a COORDENADORA se darão por meio de correspondência eletrônica, preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério do Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica aprovado o **Quarto Termo de Referência Aditivo** que regerá as atividades do Programa Prioritário no período de 19/10/2024 a 18/10/2029, constante do processo SEI 19687.101144/2019-57 sob o número SEI 41514248.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2019 (e seus aditivos) não alteradas pelo presente instrumento.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

ÁLVARO TOUBES PRATA

Diretor Presidente da Embrapii

ANEXO I - TEXTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2019 ATUALIZADO COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELOS TERMOS ADITIVOS 1 A 4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) tem por objeto a coordenação do Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística", cujo detalhamento é constante do Termo de Referência apresentado pela COORDENADORA e aprovado pelo Conselho Gestor dos recursos a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, doravante denominado Conselho Gestor, e que constitui parte integrante deste instrumento.

Subcláusula única. A coordenação acima referida englobará a gestão de recursos que serão alocados pela Coordenadora em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, bem como o acompanhamento da execução dos projetos ou programas, de acordo com as políticas operacionais e normas internas da EMBRAPII e legislação aplicável.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições relativas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística – e ao Programa Mover – Mobilidade Verde e Inovação, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, da Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 12 de agosto de 2022, da Resolução SDIC/MDIC nº 12, de 27 de outubro de 2023, Resolução SDIC/MDIC nº 13, de 27 de outubro de 2023, Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, e demais atos normativos pertinentes.

Subcláusula Única. Não se aplica ao presente Acordo de Cooperação Técnica o regime jurídico instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diante da natureza jurídica da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPPII, aplicando-se, na relação jurídica entre a UNIÃO FEDERAL e a COORDENADORA forma subsidiária e quando cabível, o art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SDIC

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SDIC compromete-se a:

I – promover ações de acompanhamento da execução do Programa Prioritário;

II – analisar as prestações de contas trimestrais, semestrais, anuais e de encerramento entregues pela COORDENADORA, nos termos dos Anexo II e III da Portaria ME nº 86/2019; e

III – aprovar, excepcionalmente, e ouvido o Conselho Gestor, a alteração da programação de execução deste ACORDO, mediante proposta da COORDENADORA, desde que fundamentada e formulada com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência.

IV – prestar as informações necessárias à Coordenadora de modo a viabilizar o regular exercício de suas atribuições constantes deste instrumento;

V – informar e disponibilizar à Coordenadora as decisões do Conselho Gestor que de alguma forma possam impactar nas atribuições da Coordenadora nos termos deste instrumento;

VI – exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Única. O encaminhamento pela COORDENADORA das prestações de contas (II), e de pedido de alteração da programação de execução deste ACORDO (III) devem seguir o previsto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a atender a este instrumento e seus anexos, às determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e à legislação regente, em especial quanto às seguintes disposições da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022:

I - exercer a liderança técnica e administrativa do Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística”;

II - apresentar relatórios de acompanhamento trimestrais, semestrais e de encerramento do Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística” à SDIC;

III – realizar a captação de recursos junto às empresas, bem como providenciar abertura de conta específica para o Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística” e a estruturação dos procedimentos financeiros para receber os recursos;

IV – acompanhar a execução do Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística”;

V - implementar instância consultiva direta com o setor automotivo e sua cadeia de produção por meio da realização periódica de eventos para divulgação do andamento das atividades executadas no âmbito de programa ou projeto prioritário; e

VI - exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A COORDENADORA não se eximirá de qualquer culpa por alegação de desconhecimento das normas que regem o presente ACORDO, notadamente a legislações mencionadas no preâmbulo deste instrumento.

Subcláusula Segunda. O envio de determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor à COORDENADORA seguirá o disposto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística” e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica e disciplinam o objetivo geral, os objetivos específicos, bem como os indicadores de desempenho e metas do Programa.

Subcláusula Primeira. O Termo de Referência do Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística”, deverá conter o detalhamento do referido Programa, contemplando estrutura de governança e auditoria, e forma de contratação de projetos, quando aplicável.

Subcláusula Segunda. No âmbito deste ACORDO somente será permitida a realização de projetos destinados ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia de fornecedores do setor automotivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste ACORDO são aqueles transferidos pelas empresas em decorrência:

a) de contrapartida para importação de autopeças ao amparo do Regime de Autopeças Não Produzidas, conforme disposto no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557/2018.

b) da realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos previstos na alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.557/2018;

c) de glosa ou de necessidade de complementação residual dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto nº 9.557/2018; e

d) da aplicação de multa compensatória por descumprimento de metas de eficiência energética, de rotulagem veicular ou de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção, de que tratam os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.557/2018;

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão transferidos em conformidade com o disposto na Portaria ME nº 86/2019 ou norma que vier a substituí-la.

Subcláusula Segunda. A COORDENADORA deverá manter os recursos recebidos, obrigatoriamente, em conta específica e de uso exclusivo para a execução do Programa Prioritário.

Subcláusula Terceira. No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para a COORDENADORA ou para terceiros.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros transferidos à COORDENADORA que excedam a captação anual prevista para o Programa Prioritário deverão ser destinados a outro Programa Prioritário, a critério do Conselho Gestor.

Subcláusula Quinta. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante: i) a comprovação, pela COORDENADORA, de que, pelo menos 40% dos recursos captados no programa, incluindo os recursos excedentes autorizados e excluídos os recursos oriundos de rendimentos, estejam comprometidos com projetos contratados, e ii) ajuste formalizado por meio da apresentação de termo de referência complementar.

Subcláusula Sexta. Em caso de aprovação pelo Conselho Gestor, o termo de referência complementar integrará este ACORDO, sendo desnecessário seu aditamento.

Subcláusula Sétima. Enquanto não utilizado, o recurso recebido pela COORDENADORA deverá ser aplicado em títulos públicos do Governo Federal atrelados à Selic ou fundos de investimentos em renda fixa de curto prazo, nos termos da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, e os rendimentos oriundos da aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados na atividade fim do Programa Prioritário.

Subcláusula Oitava. O aporte de recursos pela COORDENADORA em projetos seguirá os seus ritos e procedimentos.

Subcláusula Nona. A União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC - ou qualquer outro órgão da administração direta não figurará como parte em instrumentos contratuais necessários para consecução deste ACORDO por parte da COORDENADORA.

Subcláusula Décima. A COORDENADORA, deverá notificar o Conselho Gestor, acerca de eventual captação excedente ao montante anual previsto para o Programa Prioritário, no primeiro relatório trimestral subsequente à data da compensação bancária do depósito realizado por empresa, que ultrapassar o montante da captação anual pretendida.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos aportados no Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística" eventualmente não utilizados até o final da vigência deste ACORDO poderão ser destinados a Programa Prioritário previamente credenciado que possua projetos ainda em execução, a critério do Conselho Gestor.

Subcláusula Décima Segunda. Na impossibilidade de destinação de recursos excedentes de que trata a Subcláusula Décima Primeira, e inexistindo prorrogação ou substituição por Programa equivalente, a COORDENADORA remeterá os recursos à UNIÃO FEDERAL, na forma e prazo por esta estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

A COORDENADORA poderá utilizar até 5% (cinco por cento) do montante a ser gasto no Programa Prioritário com custos de Administração do Programa necessários à execução do objeto e para constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme previsto no termo de referência da proposta de Programa Prioritário.

Subcláusula única. A taxa de administração será apurada e recolhida no momento do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A COORDENADORA é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos a ela transferidos pelas empresas, inclusive no que diz respeito às relações jurídicas por ela estabelecidas com instituições executoras ou outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência da COORDENADORA ou instituições executoras ou outros em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Ressalvado o disposto na subcláusula sexta da Cláusula Sexta, o presente ACORDO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, fundamentado em razões concretas que o justifiquem, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA

Para fins de acompanhamento e apoio técnico à execução do Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística", de modo a assegurar a plena consecução do objeto deste ACORDO e a aderência dos atos praticados às demandas do setor automotivo, a COORDENADORA deverá estabelecer Comitê Consultivo, composto por representante indicados pela COORDENADORA e pelo Conselho Gestor.

Subcláusula Primeira. O Comitê Consultivo reunirá-se com periodicidade semestral ou sempre que houver necessidade, por convocação da COORDENADORA, e deverá, em até 30 dias após seu estabelecimento, ratificar ou propor os indicadores de acompanhamento para o Programa Prioritário credenciado.

Subcláusula Segunda. Os indicadores de acompanhamento de que trata a subcláusula primeira deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor em até 90 dias de sua proposição ou ratificação pelo Comitê Consultivo.

Subcláusula Terceira. Caberá à COORDENADORA, em até 50 dias da aprovação dos indicadores pelo Conselho Gestor, realizar os estudos para levantamento das medições de base dos indicadores.

Subcláusula Quarta. Os levantamentos para mensuração dos indicadores deverão ser realizados pela COORDENADORA semestralmente e enviados ao Conselho Gestor com pelo menos uma semana de antecedência à data de reunião ordinária a ser informada pelo Conselho Gestor.

Subcláusula Quinta. As medições, métricas e metodologias utilizadas deverão ser validadas pelo relatório de auditoria de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 86 de 2019.

Subcláusula Sexta. A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todas as informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, sejam franqueadas e disponibilizadas, sem qualquer embaraço, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, ao Comitê Consultivo, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

Subcláusula Sétima. O Comitê de que trata esta Cláusula tem caráter consultivo, seguindo, no que couber, o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, sendo a COORDENADORA responsável pelas despesas oriundas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas da execução do Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística", a COORDENADORA deverá:

I - apresentar à SDIC trimestralmente relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, nos termos do art. 33, I, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

II - apresentar semestralmente à SDIC, e por ocasião de encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do art. 33, II, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

III - elaborar, anualmente, relatório de auditoria por entidade credenciada pelo Conselho Gestor e apresentá-lo à SDIC, conforme indicado no art. 33, III, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

Subcláusula Única. A SDIC é responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os instrumentos contratuais específicos firmados entre a COORDENADORA, executores e outras partes envolvidas, no âmbito do Programa Prioritário "P&D para Mobilidade e Logística", deverão prever cláusulas relacionadas à titularidade dos direitos de propriedade intelectual, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Constituem motivos para rescisão do presente ACORDO:

I – o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas ou da legislação regente;

II – a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexecutável;

III – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela COORDENADORA; ou

IV – a verificação de circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

Subcláusula Primeira. Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Subcláusula Segunda. Os projetos específicos ainda em execução na data da denúncia deste instrumento pela COORDENADORA ou instituições executoras deverão ser concluídos apropriadamente e as disposições do presente instrumento continuarão sendo aplicadas neste caso concreto, salvo acordo em contrário entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO vigorará por 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, e enquanto o Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística” permanecer credenciado pelo Conselho Gestor, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 19 da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

Subcláusula Única. A SDIC providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A COORDENADORA fica sujeita às penalidades previstas no art. 45 da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022, observado o disposto no § 3º do art. 45 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações e requerimentos entre a SDIC e a COORDENADORA se darão por meio de correspondência eletrônica, preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar a solução das controvérsias decorrentes deste ACORDO diretamente por mútuo acordo. Quando for o caso, a resolução do conflito será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Toubes Prata, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima, Secretário(a)**, em 15/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45119888** e o código CRC **CAD34A7A**.